



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 18059/21**

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)  
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba  
Responsável: Celia Regina Diniz  
Exercício: 2021  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – TERMO ADITIVO – Regularidade. Anexação.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 02318/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 18059/21, que trata da análise do segundo Termo Aditivo do contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 01350/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 30 de novembro de 2021**



## PROCESSO TC nº 18059/21

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 18059/21 trata da análise do segundo Termo Aditivo do contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da Universidade Estadual da Paraíba.

O referido termo aditivo foi assinado em 30/01/2021 e inclui "Cláusula Décima Sétima" para tratar da repactuação contratual.

A Auditoria deste Tribunal, em sede de relatório inicial, fls. 35/37, conclui pela "REGULARIDADE FORMAL deste Segundo Termo Aditivo, com sugestão de JUNTADA ao Proc. 01350/20, com fins de consolidação documental".

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1942/21, fls. 40/41, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna pela "regularidade formal do presente feito, em consonância com a Auditoria".

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE FORMAL do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 01350/20.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 12:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO